

BANCO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE
HONORÁRIOS NA ADVOCACIA DATIVA

Julgados sobre Arbitramento de Honorários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO VERIFICADA. ARBITRAMENTO DE DATIVA PELA ATUAÇÃO RECURSAL, EM CONSONÂNCIA COM TABELA PREVISTA NA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 06/2024-PGE /SEFA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (TJPR - 3ª Câmara Criminal - 0014760-59.2025.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: SUBSTITUTO HUMBERTO GONCALVES BRITO - J. 18.03.2025).

APELAÇÃO CÍVEL. "EMBARGOS À EXECUÇÃO." PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS À CURADORA ESPECIAL. ACOLHIMENTO. RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 15/2019-GE/SEFA. CASO EM QUE A CURADORA ESPECIAL APRESENTOU EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 2.9 DA RESOLUÇÃO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PELA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ITEM 2.10 DA RESOLUÇÃO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0058329-73.2022.8.16.0014 - Londrina - Rel.: SUBSTITUTA ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS - J. 18.03.2025).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. – OMISSÃO. ADVOGADA DATIVA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS A SEREM PAGOS PELO ESTADO. APLICAÇÃO DA TABELA DISPONIBILIZADA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 15/2019 – PGE/SEFA. – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Autos de embargos de declaração nº 0010272-61.2025.8.16.0000 da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é embargante Simone Regina de Souza e embargada Residencial Imbuia IV. (TJPR – 9ª Câmara Cível – 0010272-61.2025.8.16.0000 – Curitiba – Rel.: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO – J. 17.03.2025).

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU (ART. 256, § 3º, CPC). IMPENHORABILIDADE. VALORES. ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS (ART. 833, INC. X, CPC). AUSÊNCIA DE PROVA. RESERVA DE PATRIMÔNIO DESTINADA A ASSEGURAR O MÍNIMO EXISTENCIAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 85, § 11, CPC). ARBITRADOS HONORÁRIOS AO ADVOGADO DATIVO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR – 1ª Câmara Cível – 0004763-29.2024.8.16.0019 – Ponta Grossa – Rel.: DESEMBARGADOR SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI – J. 17.03.2025).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS À CURADORA ESPECIAL. ACOLHIMENTO. RECURSO PROVIDO PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS PARA O IMPORTE DE R\$ 800,00, NOS TERMOS DO ITEM 2.9 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 015/2019 - PGE/SEFA.I. CASO EM EXAME1. Apelação cível visando a reforma de sentença que, em Ação de Interdição, fixou honorários advocatícios à curadora especial em R\$ 300,00. A apelante pugna pela majoração da verba para R\$ 800,00, sustentando a integral atuação nos autos e a inadequação do valor fixado.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a majoração dos honorários advocatícios fixados ao curador especial nomeado em ação de interdição, considerando a atuação integral da advogada no processo e os limites estabelecidos pela legislação pertinente.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A atuação da curadora especial foi integral, com participação em audiência e apresentação de diversas peças processuais.4. Os honorários fixados pelo Juízo Singular não remuneraram adequadamente o trabalho da curadora, considerando a complexidade e o tempo de atuação no processo.5. A majoração dos honorários para R\$ 800,00 está em conformidade com a tabela de honorários da advocacia dativa e a legislação estadual pertinente.IV. DISPOSITIVO E TESE6. Recurso provido para majorar os honorários da curadora especial para R\$ 800,00.Tese de julgamento: Os honorários devidos ao curador especial nomeado judicialmente devem ser fixados em conformidade com a tabela de honorários da advocacia dativa,

respeitando os limites estabelecidos pela legislação estadual pertinente, sendo possível a majoração até o valor máximo previsto para a atuação integral do advogado no processo._____Dispositivos relevantes citados: CR/1988, arts. 133; L. nº 8.906/1994, art. 22, § 1º; CPC/2015, art. 72; L. nº 18.664/2015, arts. 5º e 11. Jurisprudência relevante citada: TJPR, Apelação Cível 0001897-57.2019.8.16.0105, Rel. Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, 12ª Câmara Cível, j. 03.05.2023; TJPR, Apelação Cível 0001712-53.2018.8.16.0105, Rel. Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, 12ª Câmara Cível, j. 11.07.2023; Súmula nº 607/STJ. Resumo em linguagem acessível: O Tribunal decidiu aumentar os honorários da advogada que atuou como curadora especial no processo de interdição, passando de R\$ 300,00 para R\$ 800,00. A decisão foi tomada porque a advogada trabalhou bastante no caso, participando de várias etapas do processo e de uma audiência, e o valor anterior não compensava adequadamente seu esforço. O Tribunal seguiu as regras que determinam como os honorários devem ser fixados, garantindo que a advogada recebesse um valor justo pelo seu trabalho. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003022-25.2023.8.16.0136 - Pitanga - Rel.: DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ KREUZ - J. 17.03.2025).